



PROJETO DE LEI Nº 1.369/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre a instituição de educação em tempo integral nas unidades escolares da rede municipal de ensino de São Miguel do Araguaia.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Chefe do Poder Executivo fica autorizada a instituir, dentro das disposições estruturais e orçamentárias, programa de Educação Integral nas unidades escolares da rede municipal de ensino de São Miguel do Araguaia, para o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas à melhoria da qualidade da educação fundamental, por meio da implementação da educação em tempo integral.

Art. 2º - A implementação da Educação Integral se realizará de forma escalonada.

Art. 3º - A regulamentação da presente Lei, para efetiva instituição da educação em tempo integral, com a indicação das unidades escolares, gestão pedagógica e administrativa, estrutura, organização e funcionamento, se dará mediante Decreto da Chefe do Poder Executivo do Município de São Miguel do Araguaia.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São Miguel do Araguaia – GO, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2023.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.369
de, 30 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia,

Ilustres Pares,

1. Submeto à deliberação desta Augusta Casa Legislativa proposta de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a instituição de educação em tempo integral nas unidades escolares da rede municipal de ensino de São Miguel do Araguaia.”
2. Em essência, a presente Proposta que apresento aos Ilustres Parlamentares que compõem essa Casa Legislativa, trata exclusivamente de implementar a educação em tempo integral.
3. Tal propositura tem amparo legal nas disposições da Lei Orgânica Municipal e demais legislações que regem sobre a matéria.
5. Ante o exposto, restando justificadas as razões que fundamentam a medida, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita



GABINETE DA PREFEITA

Ofício GP/SMA nº 205
de, 30 de junho de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **JOÃO BATISTA GARCIA COSTA**
Presidente da Câmara Municipal de
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 41 e 56 da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Casa Legislativa anexa proposta de Projeto de Lei *que “Dispõe sobre a instituição de educação em tempo integral nas unidades escolares da rede municipal de ensino de São Miguel do Araguaia.”*

Tal projeto, se faz acompanhar pela Mensagem de Encaminhamento onde estão inseridas as devidas justificativas para tal pretensão, que são na sua essência, a implementação de ensino em tempo integral.

Contando mais uma vez com a auspiciosa atenção de Vossa Excelência e Dignos Pares, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita